





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Indicação Nº 058/2023</i> <i>02/04/2023</i>  	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção de Aplauso <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 058 /2023
	Presidente	Secretário	

AUTOR: Vereador Fernandinho Favall

INDICO À MESA, OUIDO O SOBERANO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 100 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA, OS REQUERIMENTOS E CERTIDÕES RELATIVOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AO SERVIÇO DE ALISTAMENTO MILITAR OU PARA FINS ELEITORAIS E AS CERTIDÕES PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTOS DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, NESTE MUNICÍPIO.


JUSTIFICATIVA

Tal indicação de faz necessário, pois a própria lei, em seu artigo 100 reconhece a isenção de taxa, os requerimentos e certidões relativos aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Desta forma, é importante destacar que o artigo 100 supracitado, deixa evidente que há insenção de taxa para certidões de esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Portanto, a cobrança é ilegal, não havendo necessidade de realização de tal cobrança. Prezando pela celeridade e economia processual, tais certidões devem ser disponibilizadas pela internet.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.023.


FERNANDINHO FAVALL
Vereador

